



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas
Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento
Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação dos Planos e Programas de Desenvolvimento

PARECER Nº 11/2021-CEP/CGEAP/DPLAN

ASSUNTO: DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FDA 2022

INTERESSADO(A): MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ALÇADA ADMINISTRATIVA:

PARECER TÉCNICO

INTRODUÇÃO

- O Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA é um instrumento financeiro de natureza contábil, criado pela Medida Provisória nº 2.157-5, de 24/08/2001, regulamentado pelo Decreto nº 4.254, de 31 de maio de 2002, e pelo Decreto nº 10.053, de 9 de outubro de 2019.
- O Fundo é gerido pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, e foi criado com a finalidade de assegurar recursos para investimentos na Amazônia Legal em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de negócios e em atividades produtivas e em financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos.
- Desta forma, o FDA como instrumento de financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR se apresenta como um importante instrumento para operacionalização na Região, tanto pelo montante de recursos que lhe é anualmente alocado, quanto pela estrutura de encargos financeiros subvencionados e prazos de carência alongados que o tornam uma fonte de financiamento singular na Região.
- Como instrumento da PNDR, cabe ao FDA financiar a implementação de projetos e ações definidos como prioritários pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Condel/Sudam, em consonância com a referida política, Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019, com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA 2020-2023, aprovado pela Resolução/Condel nº 77, de 23 de maio de 2019, e Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal - PDIAL, aprovada pela Resolução/Condel nº 50, de 03 de julho de 2017.
- O art. 10, do Anexo, do Decreto nº 10.053/2019, imputa ao Condel/Sudam, dentre outras, a competência de estabelecer anualmente, até 15 de agosto, em consonância com o PRDA, as prioridades para as aplicações dos recursos do FDA no exercício seguinte, observadas a PNDR e as diretrizes e orientações gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional relativas ao financiamento dos empreendimentos de grande relevância para a economia regional.
- No dia 07 de julho de 2021, o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR publicou a Portaria nº 1.369, de 2 de julho de 2021, que estabeleceu as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional para os exercícios de 2022 e 2023, bem como para integração com a política de Incentivos Fiscais.
- Desta forma, o presente parecer visa subsidiar o Condel/Sudam, trazendo em sua redação a base para a elaboração da diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do FDA para o exercício de 2022, a ser aprovada na próxima reunião do colegiado.

DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FDA

- Conforme já mencionado, cabe ao Condel/Sudam estabelecer anualmente as prioridades para as aplicações dos recursos do FDA no exercício seguinte, nos termos do inciso III, art. 10, do Anexo, do Decreto nº 10.053/2019.
- As diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do FDA para o exercício de 2022 foram elaboradas com base na sua natureza e finalidade estabelecida no Art. 1º do Anexo do Decreto nº 10.053, de 09/10/2019, em consonância com o PRDA 2020-2023, observada a PNDR, além dos segmentos produtivos considerados relevantes pela PDIAL, bem como, com as Diretrizes e Orientações Gerais do MDR, consubstanciadas na Portaria/MDR nº 1.369/2021.
- De forma mais específica, a presente proposta de diretrizes e prioridades do FDA para o exercício de 2022 foi elaborada com base nas diretrizes e prioridades em vigor para 2021, aprovadas pela Resolução Condel/Sudam nº 86, de 15 de dezembro de 2020, já devidamente ajustada de forma a assegurar a sua adequação e compatibilidade ao PRDA 2020-2023, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 77/2019, em atendimento ao disposto no Inciso III, do Art. 3º e Inciso XX, ao Art. 4º da Portaria nº 1.369, de 2 de julho de 2021.

DIRETRIZES

- Com base no exposto acima, as diretrizes, com suas devidas referências, a serem observadas na aplicação dos recursos do FDA para o exercício de 2022 são:

Diretrizes	Amparo legal/Instrumento de ação SUDAM
a) Atuar em observância ao disposto no Decreto nº 10.053, de 09 de outubro de 2019, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia;	Decreto nº 10.053, de 09 de outubro de 2019.
b) Utilizar os recursos do FDA em sintonia com os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidos pela PNDR, observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto n. 9.810, de 2019, as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) – 2020-2023, as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da SUDAM, as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, e apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19);	Art. 3º, da Portaria/MDR nº 1.369, de 2 de julho de 2021.
c) Ampliar e fortalecer a infraestrutura regional;	Inciso I, do Art. 19, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
d) Observância à carteira de projeto e os empreendimentos considerados prioritários no PRDA – 2020-2023;	Inciso II, do Art. 19, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
e) Observância aos projetos ou empreendimentos de infraestrutura e serviços públicos considerados prioritários pelo Conselho Deliberativo para economia da região;	Inciso III, do Art. 19, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
f) A implementação de projetos ou empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de negócios e de novas atividades produtivas;	Inciso IV, do Art. 19, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
g) A diversificação da aplicação dos recursos nos setores, aumentando a capilaridade do Fundo e evitando a concentração de contratações em segmentos específicos;	Inciso V, do Art. 19, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
h) tratamento prioritário para empreendimentos não governamentais de médio e grande porte de infraestrutura em saneamento básico e água e esgoto que visem à universalização do acesso e efetiva prestação do serviço, considerados socioeconomicamente relevantes para o desenvolvimento regional e local;	Inciso VI, do Art. 19, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
i) Promover o desenvolvimento incluyente e sustentável, com geração de emprego e incremento da renda;	inciso I, do Art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
j) Ampliar e fortalecer a infraestrutura regional;	inciso II, do Art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
k) Expandir, fortalecer, modernizar e diversificar a base econômica da Região, visando sua integração;	inciso III e V, Art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.

l) Promover a integração econômica inter ou intrarregional, a inserção da economia da Região em mercados externos, e aumentar e fortalecer as vantagens competitivas da Região;	Inciso IV, VI e IX, Art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
m) Apoiar a implantação, o fortalecimento e à melhoria, agregando valor e diversificando os arranjos e cadeias produtivas estratégicas, previamente identificados e selecionados nos estados beneficiários dos recursos do FDA, observando critérios como geração de renda e sustentabilidade, sobretudo em regiões com forte especialização na produção de commodities agrícolas ou minerais;	Inciso VII e XVII, Art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021. PDIAL (Macrovetor estruturante 1).
n) Apoiar a inovação, integração e complementaridade tecnológica;	Inciso VIII, Art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
o) Atrair e promover novos investimentos para a Região com alavancagem de outras fontes de recursos, induzir e apoiar melhores práticas produtivas, ganho de produtividade e aumento da competitividade regional, sobretudo em regiões que apresentem declínio populacional e elevadas taxas de emigração;	Inciso XI, XIII e XVI, Art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
p) Valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;	Inciso XII, Art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
q) Estimular o empreendedorismo, o cooperativismo e à inclusão produtiva, por meio do fortalecimento de redes de sistemas produtivos e inovativos locais, existentes ou potenciais, integrando-os a sistemas regionais, nacionais ou globais;	Inciso XVIII, Art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
r) Conservar e preservar o meio ambiente;	Inciso X, Art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
s) convergência dos níveis de desenvolvimento e de qualidade de vida inter e intrarregiões brasileiras e a equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento em regiões que apresentem baixos indicadores socioeconômicos; e	Inciso XIV, Art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.
t) Consolidar uma rede policêntrica de cidades, em apoio à desconcentração e à interiorização do desenvolvimento regional e do País, considerando as especificidades de cada região;	Inciso XV, Art. 4º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.

12. Considera-se por empreendimentos considerados prioritários no PRDA 2020-2023 os empreendimentos constantes nos indicativos de projetos-ações, do Anexo III, do Plano.

PRIORIDADES SETORIAIS

13. A definição das prioridades setoriais do FDA para o exercício de 2022 se pautou essencialmente na manutenção da aderência dos setores prioritários em vigor para 2021, que foi aprovada pela Resolução Condel/Sudam nº 86/2020, nos instrumentos de planejamento regional, em especial o PRDA 2020-2023 e seus respectivos programas. Essa ideia se justifica tendo em vista que:

- o FDA é um instrumento explícito da PNDR, PDIAL e PRDA e como tal deve manter total aderência a esses instrumentos de planejamento;
- Os setores prioritários estão respaldados no diagnóstico setorial presente nos Programas componentes dos eixos setoriais de intervenção propostos pelo PRDA 2020 – 2023;
- As duas últimas avaliações do FDA realizada pela SUDAM, abrangendo os períodos de 2006-2014 e 2015-2016, não incluiu em sua metodologia uma análise em nível de setor prioritário; e
- a dinâmica econômica da Região Amazônica torna pouco provável que um setor prioritário deixe de sê-lo em um horizonte de tempo anual, salvo por determinações legais ou de orientação estratégica, ou seja, eles tendem a não se alterar no curto e médio prazo.

14. Assim, a ideia é que os setores que já estão postos como prioritários sejam mantidos, conforme indicam os atuais instrumentos de planejamento e pontualmente ajustados (incluídos ou excluídos) com base no processo de avaliação dos resultados obtidos e nas medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas.

15. O quadro a seguir demonstra detalhadamente a aderência dos setores prioritários em vigor em 2021 e os propostos para 2022 com os programas do PRDA 2020 - 2023. Vejamos:

MATRIZ DE ADERÊNCIA DOS SETORES PRIORITÁRIOS DO FDA AOS PROGRAMAS DO PRDA 2020-2023		
Programas Estratégicos do PRDA 2020-2023	Atuais Prioridades Setoriais do FDA distribuídas pelos Programas do PRDA 2020-2023	Proposta de Prioridades Setoriais para o FDA - 2022
EIXO SETORIAL DE INTERVENÇÃO: DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO		
Agricultura, Pecuária e Extrativismo.	2.1. Agricultura, fruticultura, floricultura, florestamento e reflorestamento com uso de espécies nativas e exóticas; 2.2. Agropecuária, em áreas de vocação agropastoril, comprovadas por zoneamento ecológico-econômico, executado ou em execução; 2.3. Projeto integrado lavoura-pecuária e lavoura-pecuária-floresta; 2.4. Agroindústria; 2.6. Indústria madeireira, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental; 2.7. Indústria extrativa de minerais metálicos e não metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento desses recursos;	Sem alteração
Pesca e Aquicultura	2.5. Pesca, aquicultura e indústria de beneficiamento de pescado;	Sem alteração
Indústria	1.8. Indústria naval, inclusive fabricação de peças e componentes; 1.9. Indústria de verticalização minero-metalúrgica; 2.8. Indústria de transformação, abrangendo os seguintes grupos: 2.8.1. Couros, peles, calçados e artefatos; 2.8.2. Plásticos e seus derivados; 2.8.3. Têxtil, inclusive artigos de vestuário; 2.8.4. Fabricação de máquinas, ferramentas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos; 2.8.5. Minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia, mecânica, material elétrico e de comunicação; 2.8.6. Químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos; 2.8.7. Papel, papelão, celulose e pastas de papel e papelão, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental; 2.8.8. Móveis e artefatos de madeira e outros materiais; 2.8.9. Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas; 2.8.10. Fabricação de embalagem e acondicionamentos; 2.8.11. Indústria de cimento, artefato de cimento e materiais de construção; 2.8.12. Indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais; 2.8.13. Fabricação de veículos automotores, inclusive peças e componentes; 3.8. Indústria de Defesa, nos termos do Livro Banco de Defesa Nacional do Ministério da Defesa, exceto os segmentos de fabricação e comercialização de armas leves, munições, explosivos, armas e munições pesadas.	Sem alteração
Turismo	4.1. Turismo, considerado os empreendimentos hoteleiros, apart hotel, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia regional do turismo;	Sem alteração
Meio Ambiente	Já contemplado nos demais setores	-

EIXO SETORIAL DE INTERVENÇÃO: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
Ciência, Tecnologia e Inovação	3.1. Fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, insumos e equipamentos para saúde; 3.2. Bioindústria, compreendendo indústria farmacêutica, higiene pessoal, perfumaria e cosméticos; 3.3. Biotecnologia; 3.4. Mecatrônica; 3.5. Nanotecnologia; 3.6. Informática (Hardware e Software) e comunicação; 3.7. Eletroeletrônico, inclusive seus componentes;	Sem alteração
EIXO SETORIAL DE INTERVENÇÃO: EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
Educação	4.5. Educação, quando destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos, nos termos do Art. 1º, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, alterada pela Medida Provisória nº 785, de 2017.	Sem alteração
EIXO SETORIAL DE INTERVENÇÃO: INFRAESTRUTURA ECONÔMICA E URBANA		
Logística/Transporte	1.3. Transportes – rodovias, ferrovias, hidrovias e aeroportos; 1.4. Portos, terminais, armazéns e centros de distribuição; 1.10. Transporte de carga intermodal; 1.11. Infraestrutura urbana – inclusive implantação de Centros Administrativos, para atender à prestação de serviços ofertados pelo poder público, obedecendo aos princípios de sustentabilidade; 4.2. Transporte regional de passageiros, aeroviário, hidroviário e rodoviário; 4.4. Logística, nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição e transporte;	Sem alteração
Energia	1.2. Produção e distribuição de gás e gasoduto; 1.6. Produção, refino e distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis; 1.7. Geração, transmissão e distribuição de energia;	Sem alteração
Telecomunicações	1.5. Telecomunicações;	Sem alteração
EIXO SETORIAL DE INTERVENÇÃO: DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS		
Saúde	4.3. Hospitais, clínicas e laboratórios, condicionado a previsão no contrato de financiamento de no mínimo 10% das vagas para o Sistema Único de Saúde;	Sem alteração
Cultura e Lazer	Fora do escopo do Fundo	-
Saneamento Básico	1.1. Saneamento básico - abastecimento de água e esgotamento sanitário;	Sem alteração
Segurança Pública	Fora do escopo do Fundo	-
EIXO SETORIAL DE INTERVENÇÃO: FORTALECIMENTO DAS CAPACIDADES GOVERNATIVAS DOS ENTES SUBNACIONAIS		
Governança	Fora do escopo do Fundo	-

16. Contudo, é necessário ainda dar apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19), em atenção ao inciso VI, do Art. 3º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021.

17. De acordo com os dados do Novo Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), do Ministério da Economia, é possível extrair o saldo de admissões e desligamentos dos estados da Amazônia Legal por grande grupo de atividades econômicas, sem ajustes, referente aos meses de março de 2020 a maio de 2021, conforme apresentado abaixo:

Grupo de Atividades	mar/20	abr/20	mai/20	Jun/20 a fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	TOTAL
Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	- 1.651	- 2.486	- 363	11.581	- 665	- 1.580	1.767	6.603
Indústria geral	52	- 6.188	- 2.020	29.224	1.853	989	4.198	28.108
Indústrias de Transformação	- 157	- 6.053	- 1.929	23.551	1.425	81	3.431	20.349
Construção	- 738	- 6.071	- 647	25.675	1.523	3.181	6.505	29.428
Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	- 4.302	- 16.116	- 6.463	73.479	3.939	3.214	7.299	61.050
Serviços	- 1.882	- 13.379	- 2.788	55.711	10.200	8.323	8.796	64.981
Transporte, armazenagem e correio	- 815	- 2.925	- 650	9.892	621	- 12	364	6.475
Alojamento e alimentação	- 2.384	- 4.879	- 2.418	7.218	- 648	- 419	1.203	- 2.327
Informação, comunicação e atividades financeiras, imobiliárias, profissionais e administrativas	- 105	- 3.780	- 1.266	31.632	5.884	4.678	5.079	42.122
Administração pública, defesa e seguridade social, educação, saúde humana e serviços sociais	1.370	- 940	2.062	4.852	3.641	3.041	1.489	15.515
Serviços domésticos	4	-	6	26	- 1	85	3	123
Outros serviços	48	- 855	- 522	2.091	703	950	658	3.073
Total	- 8.521	- 44.240	- 12.281	195.670	16.850	14.127	28.565	190.170

Fonte: Caged/ME.

18. Por meio da tabela acima é possível constatar os setores que foram mais afetados pela pandemia de Covid-19 em termos de aumento de desligamentos na Região no período de março/2020 a maio/2021. Dessa tabela, destaca-se como mais afetado o setor de Alojamento e alimentação. Outros setores afetados que estão em observação são os de Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura e Transporte, armazenagem e correio.

19. Assim, considerando o exposto acima e nos termos do inciso VI, do art. 3º, da Portaria/MDR nº 1.369/2021, excepcionalmente para o exercício de 2022 os setores acima, em específico os subsectores não considerados atualmente como prioritários, serão inseridos no rol prioridades, tendo em vista o elevado impacto de desempregos na Região por conta da pandemia do Covid-19.

20. Dessa forma, a Proposta de Setores Prioritários para o FDA, para o exercício 2022, apresenta-se dividida em cinco categorias, quais sejam: Infraestrutura Estruturante; Setores Tradicionais; Setores com ênfase na inovação tecnológica; e Setor de Serviços.

21. Dessa forma, as prioridades setoriais válidas para o exercício 2022, observadas as diretrizes mencionadas acima, bem como as restrições estabelecidas pelo MDR em portaria de diretrizes e orientações gerais e outros normativos pertinentes, são:

1. Infraestrutura e Estruturante:

- 1.1. Saneamento básico - abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 1.2. Produção e distribuição de gás e gasoduto;
- 1.3. Transportes – rodovias, ferrovias, hidrovias e aeroportos;
- 1.4. Portos, terminais, armazéns e centros de distribuição;
- 1.5. Telecomunicações;
- 1.6. Produção, refino e distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis;
- 1.7. Geração, transmissão e distribuição de energia;
- 1.8. Indústria naval, inclusive fabricação de peças e componentes;
- 1.9. Indústria de verticalização minero-metalúrgica;
- 1.10. Transporte de carga intermodal;

1.11. Infraestrutura urbana – inclusive implantação de Centros Administrativos, para atender à prestação de serviços ofertados pelo poder público, obedecendo aos princípios de sustentabilidade.

2. Setores Tradicionais:

- 2.1. Agricultura, fruticultura, floricultura, florestamento e reflorestamento com uso de espécies nativas e exóticas;
- 2.2. Agropecuária, em áreas de vocação agropastoril, comprovadas por zoneamento ecológico-econômico, executado ou em execução;
- 2.3. Projeto integrado lavoura-pecuária e lavoura-pecuária-floresta;
- 2.4. Agroindústria;
- 2.5. Pesca, aquicultura e indústria de beneficiamento de pescado;
- 2.6. Indústria madeireira, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;
- 2.7. Indústria extrativa de minerais metálicos e não metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento desses recursos;
- 2.8. Indústria de transformação, abrangendo os seguintes grupos:
 - 2.8.1. Couros, peles, calçados e artefatos;
 - 2.8.2. Plásticos e seus derivados;
 - 2.8.3. Têxtil, inclusive artigos de vestuário;
 - 2.8.4. Fabricação de máquinas, ferramentas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos;
 - 2.8.5. Minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia, mecânica, material elétrico e de comunicação;
 - 2.8.6. Químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos;
 - 2.8.7. Papel, papelão, celulose e pastas de papel e papelão, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;
 - 2.8.8. Móveis e artefatos de madeira e outros materiais;
 - 2.8.9. Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas;
 - 2.8.10. Fabricação de embalagem e acondicionamentos;
 - 2.8.11. Indústria de cimento, artefato de cimento e materiais de construção;
 - 2.8.12. Indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais;
 - 2.8.13. Fabricação de veículos automotores, inclusive peças e componentes;

3. Setores com Ênfase na Inovação Tecnológica:

- 3.1. Fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, insumos e equipamentos para saúde;
- 3.2. Bioindústria, compreendendo indústria farmacêutica, higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
- 3.3. Biotecnologia;
- 3.4. Mecatrônica;
- 3.5. Nanotecnologia;
- 3.6. Informática (Hardware e Software) e comunicação;
- 3.7. Eletroeletrônico, inclusive seus componentes;
- 3.8. Indústria de Defesa, nos termos do Livro Branco de Defesa Nacional do Ministério da Defesa, exceto os segmentos de fabricação e comercialização de armas leves, munições, explosivos, armas e munições pesadas.

4. Serviços

- 4.1. Turismo, considerado os empreendimentos hoteleiros, apart hotel, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia regional do turismo;
- 4.2. Transporte regional de passageiros, aeroviário, hidroviário e rodoviário;
- 4.3. Hospitais, clínicas e laboratórios, condicionado a previsão no contrato de financiamento de no mínimo 10% das vagas para o Sistema Único de Saúde;
- 4.4. Logística, nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição e transporte; e
- 4.5. Educação, quando destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos, nos termos do Art. 1º, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, alterada pela Medida Provisória nº 785, de 2017.

5. Setor mais afetado pela pandemia de Covid-19

- 5.1. Alojamento e alimentação

PRIORIDADES ESPACIAIS

22. Os seguintes espaços terão tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do FDA no que se refere ao direcionamento de recursos, custo financeiro e limite financiável das operações de investimento:

- Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Amazônia Legal;
- Os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independente do seu dinamismo.

23. O custo financeiro das operações de investimento com recursos do FDA, de acordo com o tipo de projeto, deverá obedecer aos Fatores de Programa conforme quadro abaixo, nos termos do Anexo à Resolução CMN nº 4.644, de 28/02/2018:

Tipo de Projeto	Prioridade Setorial da Sudam	Prioridade Espacial da Sudam	Infraestrutura	Fator de Programa entre 2/01/2018 e 1º/03/2018	Fatores de Programa a partir de 2/03/2018
A	X	X	X	0,65	0,85
B	X	X		0,85	1,05
C	X		X	1,05	1,25
D	X			1,25	1,45

24. Os limites de financiamento a serem observados nas operações de investimento com recursos do FDA obedecerão ao disposto no quadro abaixo, nos termos do Anexo à Resolução CMN nº 4.481, de 02/05/2016:

Localização	Setores da Economia				
	Infraestrutura-Saneamento e Abastecimento de Água	Infraestrutura	Serviço Público	Estruturador	Outros Setores
Áreas Prioritárias	80%	60%	60%	55%	50%
Demais Áreas	70%	50%	50%	45%	40%

CONCLUSÃO

25. A Proposta de Diretrizes e Setores Prioritários para o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA para 2022, mantém consonância com a Portaria nº 1.369, de 2 de julho de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional, publicado no DOU em 7 de julho de 2021, que estabeleceu as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, com Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA e Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal - PDIAL.

26. Diante do exposto, submetemos a consideração da Diretoria de Planejamento com vistas à Diretoria Colegiada da SUDAM e consequente emissão de Ato Próprio pela Secretaria executiva do Condel/Sudam, para posterior envio ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

É o parecer.

ALEXANDRE SALGADO LESSA DOS SANTOS

Estatístico

ANDERSON SALDANHA DIAS

Economista

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da CGEAP.

BENEDITO BARROS CALDAS

Coordenador CEP, Substituto

De acordo, encaminhe-se ao Diretor da DPLAN.

FLÁVIO RODRIGO REIS BLANCO

Coordenador-Geral CGEAP

De acordo, encaminhe-se à Dicol.

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA

Diretor da DPLAN



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Salgado Lessa dos Santos, Estatístico, em 29/07/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Saldanha Dias, Economista**, em 29/07/2021, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Barros Caldas, Coordenador Substituto(a)**, em 29/07/2021, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Rodrigo Reis Blanco, Coordenador-Geral**, em 29/07/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho de Azevedo Carioca, Diretor**, em 29/07/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0359127** e o código CRC **D877818E**.
